

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



PROPOSTA DE LEI N.º 162/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2008

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do **artigo 47.º** da Proposta de Lei n.º 162/X:

Artigo 47.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 - Os artigos 14.º, 40.º, 42.º, 53.º, 75.º, 80.º, 81.º, 89.º, 90.º, 90.º-A, 109.º, 112.º e 113.º do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

Artigo 80.º

Taxas

1- (...)

2- [...]

3- Relativamente aos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado previsto no artigo 53.º, a taxa aplicável é de 15%.

4- (...)

5- (...)

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados do CDS/PP